



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo do tipo hatch, conforme especificações constantes no Termo de Referência, atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	VEÍCULO TIPO HATCH, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2026, NA COR BRANCA, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CINCO LUGARES; AR CONDICIONADO; BICOMBUSTÍVEL (ETANOL OU GASOLINA); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; 4 PORTAS, CÂMBIO: MANUAL; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 2.550MM, MOTORIZAÇÃO 3 ou 4 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA 77,0 CV, MÍNIMO DOIS AIRBAGS, FREIOS ABS, ALARME, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS; TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 44 LITROS, RODAS DE AÇO ESTAMPADO OU EM LIGA LEVE, ARO MÍNIMO DE 14". OBS.: O VEÍCULO COTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÁ CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E TODOS OS ITENS DE SÉRIE, TENDO COMO BASE O CONFIGURADOR DO SITE DA MARCA	UND	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.2.3. As características descritas neste instrumento foram obtidas após consulta de mercado, visando a realização da contratação mais vantajosa para administração pública municipal, visando adquirir veículos confortáveis, confiáveis e seguros para o atendimento das demandas da Administração Municipal. Todas as justificativas que subsidiam a escolha de tais características constam no Estudo Técnico Preliminar. Qualquer menção a marca ou modelo específicos é meramente orientativa, sendo admitidos os veículos com características similares ou superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, constados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de um veículo automotor do tipo hatch, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Urucânia/MG, visando proporcionar melhores condições para o acompanhamento técnico e operacional das obras públicas, fiscalização de contratos, supervisão dos serviços de saneamento básico, inspeção da infraestrutura urbana e rural, bem como das atividades de manutenção e conservação das estradas vicinais, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

3.2. A Secretaria Municipal de Obras e Projetos desempenha papel estratégico na execução, fiscalização e acompanhamento de diversas ações voltadas à infraestrutura do Município, sendo responsável pela gestão de obras públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, acompanhamento de serviços de drenagem, pavimentação, saneamento básico, conservação de prédios públicos e demais intervenções de interesse coletivo. Tais atividades exigem deslocamentos frequentes das equipes técnicas entre a sede do Município e as diversas comunidades urbanas e rurais, tornando indispensável a disponibilidade de veículo próprio para garantir agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

3.3. O Município possui extensa malha viária rural, composta por estradas vicinais que demandam constante acompanhamento técnico para identificação de pontos críticos, planejamento das intervenções, fiscalização dos serviços executados e atendimento das demandas apresentadas pela população. A ausência de veículo adequado compromete a capacidade operacional da Secretaria, ocasionando atrasos nas inspeções, dificuldades no monitoramento das obras e redução da eficiência administrativa.

3.4. Além das atividades relacionadas à infraestrutura viária, a Secretaria acompanha permanentemente a execução de obras públicas contratadas pelo Município, realizando vistorias técnicas, medições, fiscalização da qualidade dos serviços executados, verificação do cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros, além da conferência das condições de execução contratual. O deslocamento contínuo dos servidores responsáveis por essas atribuições exige veículo confiável, econômico e adequado às necessidades operacionais da Administração.

3.5. A aquisição do veículo também permitirá maior eficiência na supervisão dos serviços de saneamento básico, drenagem pluvial, abastecimento de água, manutenção de redes e demais intervenções executadas pelo Município, possibilitando respostas mais rápidas às demandas da população e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

3.6. Sob o aspecto da economicidade, a aquisição de veículo próprio mostra-se mais vantajosa do que a utilização contínua de veículos locados ou a dependência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



compartilhamento da frota municipal, proporcionando redução dos custos operacionais a longo prazo, melhor planejamento logístico, maior disponibilidade para atendimento das demandas da Secretaria e racionalização da utilização dos recursos públicos.

3.7. A escolha de veículo do tipo hatch justifica-se por apresentar características compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, destacando-se o baixo consumo de combustível, reduzidos custos de manutenção, facilidade de condução, maior agilidade nos deslocamentos urbanos e rurais, além de adequada capacidade para transporte dos servidores e dos equipamentos necessários às atividades de fiscalização, acompanhamento técnico e inspeção de obras.

3.8. Cumpre destacar que a disponibilização de veículo exclusivo para a Secretaria Municipal de Obras e Projetos contribuirá para maior celeridade na execução dos serviços, fortalecimento das ações de fiscalização, melhoria do acompanhamento dos contratos administrativos, otimização da gestão das obras públicas e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

3.9. A contratação também atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, permitindo que a Administração disponha dos meios materiais necessários para o adequado desempenho de suas competências institucionais.

3.10. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo do tipo hatch, destinado ao acompanhamento técnico e operacional de obras públicas, serviços de saneamento básico e manutenção das estradas vicinais, por constituir medida indispensável ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, assegurando maior eficiência administrativa, melhor fiscalização das ações governamentais, otimização dos recursos públicos e aprimoramento da prestação dos serviços de infraestrutura em benefício da coletividade.

3.11. Importa consignar, que para cobertura da despesa decorrente dessa demanda, a Administração Municipal utilizará os recursos financeiros oriundos de Transferência Especial Estadual, conforme registro no SIGCON, sob o nº 001609/2026.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, do tipo hatch, zero quilômetro, devidamente licenciado, emplacado quando aplicável, com garantia de fábrica e em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Urucânia/MG.

4.2. O veículo será incorporado à frota municipal para utilização nas atividades de acompanhamento técnico, fiscalização e supervisão de obras públicas, serviços de saneamento básico, manutenção e conservação de estradas vicinais, inspeções em áreas urbanas e rurais, apoio às equipes operacionais, deslocamento de servidores, realização de vistorias técnicas e demais atividades inerentes à execução dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.3. A solução contempla o fornecimento integral do veículo, incluindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, manuais do proprietário e de manutenção, certificado de garantia, documentação necessária para o primeiro licenciamento, quando aplicável, assistência técnica autorizada e garantia mínima de fábrica, assegurando que o bem seja entregue em perfeitas condições de uso, pronto para imediata incorporação ao patrimônio público.

4.4. A adoção desta solução visa proporcionar maior mobilidade às equipes técnicas da Secretaria, reduzindo o tempo de deslocamento entre as diversas frentes de trabalho, ampliando a capacidade de fiscalização das obras e serviços públicos, permitindo respostas mais rápidas às demandas da população e fortalecendo o monitoramento da execução contratual das obras e dos serviços de infraestrutura municipal.

4.5. A escolha por veículo do tipo hatch mostra-se tecnicamente adequada em razão de sua versatilidade, economia de combustível, menor custo de manutenção, facilidade de circulação tanto em vias urbanas quanto em estradas vicinais em boas condições de tráfego, além de oferecer conforto, segurança, confiabilidade mecânica e eficiência operacional para o transporte de servidores e equipamentos de pequeno porte utilizados nas atividades de fiscalização e acompanhamento técnico.

4.6. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que disponibiliza meio próprio de transporte para atendimento contínuo das demandas da Secretaria, reduzindo a dependência de veículos compartilhados entre diversos órgãos municipais, minimizando atrasos operacionais, aumentando a produtividade das equipes e proporcionando maior controle sobre a execução das atividades institucionais.

4.7. Além disso, a aquisição de veículo novo proporciona maior confiabilidade operacional, menor incidência de manutenções corretivas nos primeiros anos de utilização, redução dos custos de manutenção e maior disponibilidade da frota, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura urbana e rural do Município.

4.8. Dessa forma, a solução apresentada revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública, para a melhoria da fiscalização das obras e serviços municipais e, conseqüentemente, para o aumento da eficiência na prestação dos serviços públicos oferecidos à coletividade.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo deverá ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Após a entrega do veículo, a licitante vencedora deverá efetuar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega técnica do bem detalhado, por técnico capacitado, sem qualquer ônus para o Município, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.

5.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria solicitante, tem por finalidade orientar quanto à operação, manutenção e conservação do equipamento para manutenções periódicas, e deverá ser realizada na sede da Garagem Municipal.

5.4. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.4.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, onde o equipamento apresentar defeito ou falha, bem como, os custos com caminhão guincho, prancha ou similar, quando for necessário o deslocamento do equipamento até a rede autorizada.

5.4.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.6. Durante a vida útil do veículo, em especial no período de garantia do fabricante, se faz necessária a realização de manutenções preventivas através de revisões programadas conforme manual de instruções do veículo. Sendo assim, é necessário o deslocamento dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, para execução dos serviços listados neste tópico.

5.6.1. Ante o exposto, considerando toda vida útil do veículo a ser adquirido pela Secretaria Municipal, é necessária a inclusão de exigência de existência de concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante no Estado de Minas Gerais.

5.6.2. Fornecedores que queiram ofertar veículo com existência de concessionária fora do Estado de Minas Gerais, poderão apresentar sua proposta normalmente, desde que se comprometam a realizar o transporte (ida/volta) do veículo para manutenção durante o período de garantia, em caminhão prancha na quilometragem superior a estabelecida, sem nenhum ônus adicional para Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.6.3. Este tópico encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente no inciso listado a seguir: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

5.6.4. Frisamos que a limitação geográfica não se aplica a sede da empresa proponente, podendo estar sediada em qualquer localidade do País, aplica-se apenas a existência de Concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante.

5.6.5. Para orientar os licitantes, se faz necessária inclusão do estimativo de quilômetros rodados por mês pelo veículo. Após consulta aos setores técnicos envolvidos, estima-se que a utilização do veículo será correspondente a 6.000 (seis mil) quilômetros mensais.

5.6.6. Frisa-se que o deslocamento do veículo deverá ocorrer em todos os casos de manutenção e/ou revisões que se fizerem necessários.

5.6.7. Após a convocação o licitante terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para buscar ou trazer o veículo para o Município, sob pena de aplicação das sanções, inclusive multa de mora, conforme estabelecido no instrumento convocatório e minuta contratual.

5.7. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.7.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.7.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.7.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.7.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.7.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, condiciona-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O veículo deverá ser entregue pela contratada, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo, contendo todos os equipamentos novos e aptos para o funcionamento regular.

6.2. O Setor de Compras do Município solicitará a entrega do equipamento, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

6.3. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento, na Garagem Municipal, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

6.4. O recebimento do veículo somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.5. O atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.6. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição do equipamento, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.8. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



11.1 Com fulcro no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, considerando que os itens se encontram estimados com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica.

11.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.2.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.2.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.3.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.4. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 15.122.0006.1017 4.4.90.52.00 FICHA 150 1.500.000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
Especificação inadequada	Levantamento incompleto da necessidade	Média	Alto	Alto	Setor Demandante	ETP e TR detalhados; validação técnica	Retificar edital ou adequar contratação antes da homologação
Pesquisa de preços insuficiente	Falhas na pesquisa de mercado	Baixa	Alto	Médio	Setor de Compras	Pesquisa conforme art.23	Nova pesquisa e revisão do valor estimado
Licitação deserta/fracassada	Baixa competitividade	Média	Alto	Alto	Agente de Contratação	Especificações sem restrição indevida; ampla divulgação	Repetição do certame ou adoção da solução legal cabível
Atraso na entrega	Problemas logísticos/fabricação	Média	Alto	Alto	Contratada	Prazo compatível; acompanhamento contratual	Notificação, aplicação de sanções e convocação de remanescente se cabível
Entrega de veículo em desacordo	Descumprimento das especificações	Baixa	Alto	Médio	Fiscal do Contrato	Recebimento provisório e conferência detalhada	Recusa do objeto e substituição
Documentação	Falhas na habilitação/m	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Exigências	Suspensão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



irregular	anutenção da regularidade					legais e conferência periódica	pagamentos até regularização
Vícios de fabricação	Defeitos de origem	Baixa	Alto	Médio	Contratada/Fabricante	Exigência de garantia	Acionamento da garantia e substituição/repairo
Elevação de custos indiretos	Oscilações de mercado	Baixa	Médio	Baixo	Administração	Planejamento orçamentário	Reprogramação orçamentária quando legalmente cabível
Fiscalização insuficiente	Falta de acompanhamento	Baixa	Alto	Médio	Fiscal do Contrato	Designação formal e registros	Reforço da fiscalização e saneamento das ocorrências
Atraso no pagamento	Trâmites administrativos	Baixa	Médio	Baixo	Administração	Fluxo financeiro planejado	Regularização imediata e observância contratual
Recusa injustificada da contratada	Descumprimento contratual	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Cláusulas de penalidades	Aplicação de sanções e convocação de remanescente
Recebimento definitivo indevido	Falha na conferência	Baixa	Alto	Médio	Comissão/Fiscal	Checklist técnico	Determinação de correções e responsabilização

Urucânia/MG, 31 de julho de 2026.

Bosco César Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de um veículo automotor do tipo hatch, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Urucânia/MG, visando proporcionar melhores condições para o acompanhamento técnico e operacional das obras públicas, fiscalização de contratos, supervisão dos serviços de saneamento básico, inspeção da infraestrutura urbana e rural, bem como das atividades de manutenção e conservação das estradas vicinais, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

1.2. A Secretaria Municipal de Obras e Projetos desempenha papel estratégico na execução, fiscalização e acompanhamento de diversas ações voltadas à infraestrutura do Município, sendo responsável pela gestão de obras públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, acompanhamento de serviços de drenagem, pavimentação, saneamento básico, conservação de prédios públicos e demais intervenções de interesse coletivo. Tais atividades exigem deslocamentos frequentes das equipes técnicas entre a sede do Município e as diversas comunidades urbanas e rurais, tornando indispensável a disponibilidade de veículo próprio para garantir agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

1.3. O Município possui extensa malha viária rural, composta por estradas vicinais que demandam constante acompanhamento técnico para identificação de pontos críticos, planejamento das intervenções, fiscalização dos serviços executados e atendimento das demandas apresentadas pela população. A ausência de veículo adequado compromete a capacidade operacional da Secretaria, ocasionando atrasos nas inspeções, dificuldades no monitoramento das obras e redução da eficiência administrativa.

1.4. Além das atividades relacionadas à infraestrutura viária, a Secretaria acompanha permanentemente a execução de obras públicas contratadas pelo Município, realizando vistorias técnicas, medições, fiscalização da qualidade dos serviços executados, verificação do cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros, além da conferência das condições de execução contratual. O deslocamento contínuo dos servidores responsáveis por essas atribuições exige veículo confiável, econômico e adequado às necessidades operacionais da Administração.

1.5. A aquisição do veículo também permitirá maior eficiência na supervisão dos serviços de saneamento básico, drenagem pluvial, abastecimento de água, manutenção de redes e demais intervenções executadas pelo Município, possibilitando respostas mais rápidas às demandas da população e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

1.6. Sob o aspecto da economicidade, a aquisição de veículo próprio mostra-se mais vantajosa do que a utilização contínua de veículos locados ou a dependência de compartilhamento da frota municipal, proporcionando redução dos custos operacionais a longo prazo, melhor planejamento logístico, maior disponibilidade para atendimento das demandas da Secretaria e racionalização da utilização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



1.7. A escolha de veículo do tipo hatch justifica-se por apresentar características compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, destacando-se o baixo consumo de combustível, reduzidos custos de manutenção, facilidade de condução, maior agilidade nos deslocamentos urbanos e rurais, além de adequada capacidade para transporte dos servidores e dos equipamentos necessários às atividades de fiscalização, acompanhamento técnico e inspeção de obras.

1.8. Cumpre destacar que a disponibilização de veículo exclusivo para a Secretaria Municipal de Obras e Projetos contribuirá para maior celeridade na execução dos serviços, fortalecimento das ações de fiscalização, melhoria do acompanhamento dos contratos administrativos, otimização da gestão das obras públicas e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

1.9. A contratação também atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, permitindo que a Administração disponha dos meios materiais necessários para o adequado desempenho de suas competências institucionais.

1.10. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo do tipo hatch, destinado ao acompanhamento técnico e operacional de obras públicas, serviços de saneamento básico e manutenção das estradas vicinais, por constituir medida indispensável ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, assegurando maior eficiência administrativa, melhor fiscalização das ações governamentais, otimização dos recursos públicos e aprimoramento da prestação dos serviços de infraestrutura em benefício da coletividade.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, consistente na aquisição de um veículo automotor do tipo hatch, destinado ao acompanhamento técnico e operacional de obras públicas, serviços de saneamento básico e manutenção das estradas vicinais, proporcionando maior eficiência no deslocamento das equipes técnicas e na fiscalização das ações desenvolvidas pelo Município.

2.2. A pesquisa de mercado demonstrou que existe ampla oferta de veículos automotores do segmento hatch por diversos fabricantes e concessionárias autorizadas instaladas no território nacional, caracterizando um mercado competitivo, com significativa quantidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas pretendidas pela Administração.

2.3. Foram identificadas, de maneira geral, algumas alternativas disponíveis no mercado, dentre elas, a possibilidade de locação de veículo, a qual consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículo mediante pagamento mensal, incluindo, em regra, serviços de manutenção, seguro e substituição do veículo quando necessário.

2.4. Embora essa modalidade reduza parte dos encargos relacionados à manutenção da frota, verificou-se que sua adoção gera despesas continuadas durante toda a vigência contratual, podendo representar custo global superior ao da aquisição quando a utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



veículo é permanente e indispensável às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

2.5. Além disso, a locação sujeita a Administração às condições contratuais estabelecidas pela empresa contratada, podendo limitar a disponibilidade do veículo em situações específicas de manutenção, substituição ou encerramento contratual.

2.6. Foi considerada a possibilidade de aquisição de veículo usado ou seminovo como forma de reduzir o investimento inicial.

2.7. Entretanto, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa diante dos riscos relacionados ao desgaste natural dos componentes, maior incidência de manutenção corretiva, menor vida útil remanescente, possibilidade de indisponibilidade operacional e ausência das garantias integrais oferecidas pelos fabricantes de veículos novos.

2.8. Além disso, veículos usados tendem a apresentar maior custo de manutenção ao longo do tempo, reduzindo a economicidade da contratação.

2.9. Considerou ainda, a possibilidade de aquisição de veículo novo do tipo hatch, a qual consiste na aquisição de veículo zero quilômetro, fabricado de acordo com as normas vigentes, acompanhado de garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição.

2.10. Esta alternativa apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se: maior confiabilidade operacional; menor índice de manutenção corretiva durante o período de garantia; redução dos custos de operação e manutenção; maior disponibilidade para atendimento das demandas da Secretaria; melhor desempenho, economia de combustível e eficiência energética; atendimento às normas ambientais e de segurança atualmente vigentes; valorização patrimonial do bem público; maior vida útil do veículo.

2.11. O levantamento de mercado evidenciou ainda que os principais fabricantes comercializam veículos hatch com características técnicas semelhantes, variando apenas aspectos como motorização, equipamentos de série, tecnologia embarcada, capacidade do porta-malas, consumo de combustível e período de garantia, fatores que podem ser adequadamente disciplinados no Termo de Referência por meio de especificações técnicas objetivas, sem direcionamento de marca, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

2.12. Verificou-se também que a aquisição de veículo novo constitui prática amplamente adotada pelos órgãos da Administração Pública para renovação e ampliação de suas frotas, permitindo maior previsibilidade dos custos operacionais, redução das interrupções dos serviços públicos e melhoria das condições de trabalho das equipes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras públicas.

2.13. Após a análise das alternativas existentes, conclui-se que a aquisição de um veículo novo do tipo hatch representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.14. A solução escolhida assegura maior eficiência no acompanhamento técnico das obras públicas, na fiscalização dos serviços de saneamento básico e na manutenção das estradas vicinais, proporcionando agilidade no deslocamento das equipes, redução dos custos de manutenção, maior disponibilidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.15. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a aquisição de veículo hatch novo atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, do tipo hatch, zero quilômetro, devidamente licenciado, emplacado quando aplicável, com garantia de fábrica e em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Urucânia/MG.

3.2. O veículo será incorporado à frota municipal para utilização nas atividades de acompanhamento técnico, fiscalização e supervisão de obras públicas, serviços de saneamento básico, manutenção e conservação de estradas vicinais, inspeções em áreas urbanas e rurais, apoio às equipes operacionais, deslocamento de servidores, realização de vistorias técnicas e demais atividades inerentes à execução dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria.

3.3. A solução contempla o fornecimento integral do veículo, incluindo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, manuais do proprietário e de manutenção, certificado de garantia, documentação necessária para o primeiro licenciamento, quando aplicável, assistência técnica autorizada e garantia mínima de fábrica, assegurando que o bem seja entregue em perfeitas condições de uso, pronto para imediata incorporação ao patrimônio público.

3.4. A adoção desta solução visa proporcionar maior mobilidade às equipes técnicas da Secretaria, reduzindo o tempo de deslocamento entre as diversas frentes de trabalho, ampliando a capacidade de fiscalização das obras e serviços públicos, permitindo respostas mais rápidas às demandas da população e fortalecendo o monitoramento da execução contratual das obras e dos serviços de infraestrutura municipal.

3.5. A escolha por veículo do tipo hatch mostra-se tecnicamente adequada em razão de sua versatilidade, economia de combustível, menor custo de manutenção, facilidade de circulação tanto em vias urbanas quanto em estradas vicinais em boas condições de tráfego, além de oferecer conforto, segurança, confiabilidade mecânica e eficiência operacional para o transporte de servidores e equipamentos de pequeno porte utilizados nas atividades de fiscalização e acompanhamento técnico.

3.6. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que disponibiliza meio próprio de transporte para atendimento contínuo das demandas da Secretaria, reduzindo a dependência de veículos compartilhados entre diversos órgãos municipais, minimizando atrasos operacionais, aumentando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



produtividade das equipes e proporcionando maior controle sobre a execução das atividades institucionais.

3.7. Além disso, a aquisição de veículo novo proporciona maior confiabilidade operacional, menor incidência de manutenções corretivas nos primeiros anos de utilização, redução dos custos de manutenção e maior disponibilidade da frota, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura urbana e rural do Município.

3.8. Dessa forma, a solução apresentada revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública, para a melhoria da fiscalização das obras e serviços municipais e, conseqüentemente, para o aumento da eficiência na prestação dos serviços públicos oferecidos à coletividade.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O quantitativo determinado foi definido, tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros, acompanhado da verificação da melhor forma de se atingir os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos conforme descrições e quantidades expostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	VEÍCULO TIPO HATCH, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2026, NA COR BRANCA, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CINCO LUGARES; AR CONDICIONADO; BICOMBUSTÍVEL (ETANOL OU GASOLINA); DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; 4 PORTAS, CÂMBIO: MANUAL; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 2.550MM, MOTORIZAÇÃO 3 ou 4 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA 77,0 CV, MÍNIMO DOIS AIRBAGS, FREIOS ABS, ALARME, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS; TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 44 LITROS, RODAS DE AÇO ESTAMPADO OU EM LIGA LEVE, ARO MÍNIMO DE 14". OBS.: O VEÍCULO COTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÁ CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E TODOS OS ITENS DE SÉRIE, TENDO COMO BASE O CONFIGURADOR DO SITE DA MARCA	UND	01

4.2. A descrição do veículo foi obtidas através de consulta aos setores técnicos responsáveis, identificando as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Social, buscando atendê-las integralmente, resultando em maior eficiência para execução dos serviços públicos prestados.

4.3. As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas marcas ou modelos específicos e evitando causar restrições indevidas a competitividade. Se tratando de objeto comum, não se vislumbra a justificativa de detalhar a escolha e a determinação de especificação, considerando que por suas próprias características é notória a justificativa e a identificação de sua utilização final.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo deverá ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Após a entrega do veículo, a licitante vencedora deverá efetuar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega técnica do bem detalhado, por técnico capacitado, sem qualquer ônus para o Município, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.

5.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria solicitante, tem por finalidade orientar quanto à operação, manutenção e conservação do equipamento para manutenções periódicas, e deverá ser realizada na sede da Garagem Municipal.

5.4. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.4.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, onde o equipamento apresentar defeito ou falha, bem como, os custos com caminhão guincho, prancha ou similar, quando for necessário o deslocamento do equipamento até a rede autorizada.

5.4.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.6. Durante a vida útil do veículo, em especial no período de garantia do fabricante, se faz necessária a realização de manutenções preventivas através de revisões programadas conforme manual de instruções do veículo. Sendo assim, é necessário o deslocamento dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, para execução dos serviços listados neste tópico.

5.6.1. Ante o exposto, considerando toda vida útil do veículo a ser adquirido pela Secretaria Municipal, é necessária a inclusão de exigência de existência de concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante no Estado de Minas Gerais.

5.6.2. Fornecedores que queiram ofertar veículo com existência de concessionária fora do Estado de Minas Gerais, poderão apresentar sua proposta normalmente, desde que se comprometam a realizar o transporte (ida/volta) do veículo para manutenção durante o período de garantia, em caminhão prancha na quilometragem superior a estabelecida, sem nenhum ônus adicional para Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.

5.6.3. Este tópico encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente no inciso listado a seguir: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

5.6.4. Frisamos que a limitação geográfica não se aplica a sede da empresa proponente, podendo estar sediada em qualquer localidade do País, aplica-se apenas a existência de Concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante.

5.6.5. Para orientar os licitantes, se faz necessária inclusão do estimativo de quilômetros rodados por mês pelo veículo. Após consulta aos setores técnicos envolvidos, estima-se que a utilização do veículo será correspondente a 6.000 (seis mil) quilômetros mensais.

5.6.6. Frisa-se que o deslocamento do veículo deverá ocorrer em todos os casos de manutenção e/ou revisões que se fizerem necessários.

5.6.7. Após a convocação o licitante terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para buscar ou trazer o veículo para o Município, sob pena de aplicação das sanções, inclusive multa de mora, conforme estabelecido no instrumento convocatório e minuta contratual.

5.7. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.7.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.7.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.7.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.7.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.7.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, 20condiciona-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo do tipo hatch tem como finalidade proporcionar melhores condições de mobilidade à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, possibilitando o deslocamento ágil e seguro aos diversos locais de execução de obras, serviços de saneamento básico e manutenção das estradas vicinais, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública.

8.2. Com a disponibilização do veículo, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Maior eficiência no acompanhamento e fiscalização das obras públicas, permitindo visitas técnicas mais frequentes, monitoramento contínuo da execução contratual e identificação tempestiva de eventuais inconformidades, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.
- b) Agilidade no atendimento das demandas operacionais, reduzindo o tempo de deslocamento das equipes técnicas para inspeções, vistorias, levantamentos de campo, medições e acompanhamento de serviços executados em áreas urbanas e rurais do Município.
- c) Melhoria na gestão dos serviços de saneamento básico, possibilitando o acompanhamento permanente das intervenções, a identificação de necessidades de manutenção e a rápida atuação da Administração diante de situações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- d) Aprimoramento da manutenção das estradas vicinais, mediante a realização de inspeções periódicas que permitam identificar pontos críticos, priorizar intervenções e acompanhar a execução dos serviços, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários.
- e) Fortalecimento do planejamento e da tomada de decisões, por meio da obtenção de informações técnicas atualizadas coletadas em campo, subsidiando a elaboração de projetos, cronogramas, relatórios e demais instrumentos de gestão.
- f) Otimização dos recursos públicos, reduzindo custos decorrentes da indisponibilidade de transporte, minimizando atrasos na execução das atividades da Secretaria e aumentando a produtividade das equipes técnicas.
- g) Maior segurança e confiabilidade nos deslocamentos, assegurando que os servidores disponham de veículo adequado, em perfeitas condições de uso e compatível com as necessidades operacionais da Administração Pública.
- h) Elevação da qualidade dos serviços prestados à população, proporcionando maior celeridade na identificação e solução das demandas relacionadas à infraestrutura urbana e rural, refletindo em melhores condições de mobilidade, saneamento e desenvolvimento municipal.

8.3. Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, assegurando melhores condições para a execução, fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



monitoramento das políticas públicas sob sua responsabilidade, com reflexos diretos na melhoria dos serviços disponibilizados à população do Município de Urucânia/MG.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

13- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

13.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.2.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.2.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.2.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.2.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.3.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.4. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 31 de julho de 2026.

Bosco César Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Projetos

